
S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Despacho n.º 2960/2016 de 26 de Dezembro de 2016

Considerando que, pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, foi concedida à Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, estabelece o processo de autorização para a operação na Região Autónoma dos Açores de uma entidade gestora já licenciada por autoridade nacional;

Considerando que a Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., apresentou à autoridade ambiental dos Açores um pedido de autorização para exercer a sua atividade como entidade gestora na Região Autónoma dos Açores, enquadrado no referido normativo legal;

Assim, o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, determina o seguinte:

1. É autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a Gestão de Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens constante do Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, e pelo período de vigência da mesma.

2. A entidade gestora disponibilizará as contrapartidas financeiras necessárias para comportar, designadamente as operações de recolha seletiva, triagem, compactação e enfardamento de resíduos de embalagens, urbanas e não urbanas, as operações de triagem de resíduos de embalagens provenientes da recolha diferenciada, incluindo a sua limpeza, compactação e enfardamento e as operações integradas em processos de valorização orgânica ou energética imputadas a resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada, bem como de retoma, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens, nos termos definidos pelo Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro de 2016, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

3. A atividade da entidade gestora deve cumprir os requisitos definidos no n.º 7 e seguintes do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

20 de dezembro de 2016. - Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Guerreiro*.